

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA OSS - AME

Capítulo I Das Disposições Gerais

Artigo 1º. Este regulamento estabelece as regras de Processo Seletivo para realizar a contratação e seleção de Recursos Humanos, sob o Regime Jurídico CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), objetivando suprir as necessidades de preenchimento das vagas do Ambulatório Médico de Especialidades de Ituverava, com base nos critérios e perfil exigido.

Artigo 2º. O processo seletivo, de que trata este regulamento, visa selecionar o melhor perfil para a função a ser preenchida.

Artigo 3º. Para a realização do processo seletivo de que trata este regulamento, serão criadas Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal e/ ou contratação de terceiros especializados na área.

Parágrafo único: As Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal consistirão de no mínimo (03) três membros, sendo (01) um representante do setor de Recursos Humanos do ambulatório, (01) um indicado pelo Conselho de Administração e (01) um obrigatoriamente profissional da área inerente à função a ser preenchida e, quando necessário, (01) um profissional terceirizado especializado na área.

Artigo 4º. Compete às Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal efetuar a análise dos pedidos de requisição de pessoal, presidir a realização das provas escritas (quando necessário), provas de informática ou de conhecimento/ habilidade técnica (quando exigido para o exercício da função), formular questões, arguir os candidatos, verificar os títulos e certificados, opinar mediante atribuição de notas e apreciar recursos administrativos eventualmente interpostos contra o processo seletivo.

Artigo 5º. O protocolo a ser preenchido para a participação no processo seletivo ficará disponível na recepção do ambulatório, sendo indicado em cada processo, com a devida publicidade aos interessados por meio de divulgação nos jornais da cidade.

Capítulo II Do Desenvolvimento do Processo Seletivo de Pessoal

Artigo 6º. O processo de contratação de pessoal terá início mediante solicitação dos responsáveis pelos setores do ambulatório, quando detectado a necessidade será encaminhado ao Diretor Administrativo do Ambulatório, que fará sua análise e sendo viável, encaminhará para a Diretoria da Santa Casa, solicitando a abertura do processo seletivo.

Artigo 7º. O processo seletivo deverá ser divulgado nas dependências do ambulatório e nos jornais da cidade, contendo a função a ser preenchida, carga horária, o número de vagas, prazo para protocolar os currículos e o local para informações.

Artigo 8º. O Processo seletivo consistirá de três etapas:

I. Primeira etapa: Análise de currículo, documentos comprobatórios de escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

Parágrafo Primeiro: A inscrição ao processo seletivo será efetivada se o candidato atender os requisitos mínimos exigidos para a função.

Parágrafo Segundo: A análise dos currículos será realizada pela Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, sendo que serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem os requisitos mínimos para a função.

Parágrafo Terceiro: A Comissão entrará em contato (via telefone) com os candidatos selecionados para participarem do processo seletivo, informando a data, local e o horário para a realização da prova referente à etapa subsequente do processo seletivo.

II. Segunda etapa: Prova de habilitação que consiste em prova escrita de caráter eliminatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e somente será habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a nota de corte a ser estabelecida de acordo com as exigências de cada função, e devidamente informada no ato da realização da prova, a qual não poderá ser inferior a 5.0 (cinco pontos).

Parágrafo Primeiro: Para as funções que exijam conhecimento/ habilidade técnica ou conhecimento de informática, os candidatos deverão também fazer uma prova específica, com peso variável segundo a importância do conhecimento/ habilidade técnica ou do conhecimento de informática para o desempenho da função. A nota obtida nesta prova, com seu respectivo peso, compõe a nota do candidato na segunda etapa.

Parágrafo Segundo: Os candidatos que obtiverem aprovação na prova escrita serão convocados por telefone, onde será informado data, horário e local da realização das provas de conhecimento/ habilidade técnica ou de conhecimento de informática.

III. Terceira etapa: Entrevistas individuais e/ou em grupo e técnicas adicionais para aprimorar o processo (dinâmica em grupo e testes específicos), de caráter classificatório, cuja avaliação obedecerá a escala de 0 (zero) a 10 (dez). Os candidatos habilitados na segunda etapa serão convocados para a terceira etapa mediante ligação ou via eletrônica, ocasião que serão informados os horários, local e data da mesma.

Artigo 9º. A classificação final do candidato será obtida pela média ponderada da nota de cada etapa.

Parágrafo Primeiro: O resultado final do processo seletivo, ou seja, a classificação geral dos candidatos habilitados será divulgado mediante ligação para cada participante.

Artigo 10º. Em caso de empate de classificação, terá preferência para a contratação o candidato que obtiver maior nota na 3ª etapa. Persistindo o empate, a Comissão de Contratação aplicará o critério de desempate estabelecido para esse fim.

Artigo 11º. As funções serão preenchidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária indicada na divulgação de vagas, podendo variar para os períodos diurno, vespertino e misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Artigo 12º. São condições de admissão: a apresentação da documentação completa, por ocasião da convocação, a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação do profissional (quando a função exigir), estar apto sem qualquer restrição no exame médico pré admissional a ser realizado pelo Médico do Trabalho (empresa terceirizada) contratada pelo Ambulatório.

Artigo 13º. A aprovação e convocação do candidato no Processo Seletivo não lhe assegura o direito à admissão.

Artigo 14º. Cada processo seletivo terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério da Diretoria da Santa Casa.

Capítulo III Das Disposições Gerais

Artigo 15º. Não será exigido processo seletivo para contratação de funções de chefia, bem como para contratação de funções que exijam habilitação técnica específica e notória especialização, que estejam diretamente vinculados ao objeto do convênio.

Parágrafo Único: O procedimento de seleção será definido previamente a cada contratação pela Diretoria da Santa Casa, pelos executores dos convênios ou pelo responsável do contrato, ficando a cargo dos mesmos as avaliações para esse fim específico.

Artigo 16º. Para contratações emergenciais, que por definição são aquelas necessárias para atender necessidade transitória e por prazo determinado, de no máximo 08 (oito) meses, não será necessária a abertura de processo seletivo.


Artigo 17º. Fica vedada a participação em processo seletivo, de ex-empregado da Santa Casa e Ambulatório, cujo afastamento, por iniciativa da empresa, tenha ocorrido em prazo inferior a 06 (seis) meses, contados da divulgação da vaga.

Artigo 18º. De acordo com a necessidade, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo realizado, poderá ser efetuado novo Processo Seletivo, referente a ocupações diversas das anteriormente selecionadas. Poderá ainda, ser realizado novo Processo Seletivo para as mesmas funções ou algumas funções anteriormente selecionadas, caso se esgote a listagem de habilitados, encerrando-se assim, a validade do Processo Seletivo anterior.

Artigo 19º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Artigo 20º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ituverava, 01 de fevereiro 2017.


Luiz Carlos Rodrigues
Presidente
LUIZ CARLOS RODRIGUES
Presidente